

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2515300>

virou Lei 15.235/2025: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/Lei/L15235.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15235.htm)

---

Resumo ChatGPT:

## □□ 1. Quadro Comparativo – Antes x Depois da Lei 15.235/2025

	Tema	Situação Antes	Situação Depois (Lei 15.235/2025)
<b>Benefícios sociais / CDE</b>		Famílias de baixa renda tinham benefícios principalmente via <b>Tarifa Social</b> . Quem tinha renda entre ½ e 1 salário mínimo per capita <b>não era abrangido</b> .	Cria-se o <b>Desconto Social</b> : famílias no CadÚnico, com renda entre ½ e 1 salário mínimo per capita, ficam <b>isentas da CDE</b> para consumo até 120 kWh/mês (uma unidade consumidora).
<b>Subsídios rurais</b>		Descontos amplos para a classe rural, incluindo cooperativas. Benefício não era restrito a atividades específicas.	Benefícios <b>restritos a irrigação e aquicultura</b> , e apenas dentro de um período diário de <b>8h30</b> negociado com a distribuidora.
<b>Custo da energia nuclear (Angra 1 e 2)</b>		Custos internalizados em contratos e tarifas conforme regras antigas da Lei 12.111/2009. Baixa renda não tinha isenção específica.	Cria-se o <b>adicional tarifário nuclear</b> rateado entre todos os consumidores do SIN, <b>exceto baixa renda</b> , que fica isenta.
<b>Dívidas de UBP (Uso de Bem Público)</b>		Existia cobrança, mas sem mecanismo claro e homogêneo de repactuação e destinação social.	Estabelece-se um mecanismo de <b>renegociação das dívidas</b> das usinas. Valores pagos vão direto para a <b>CDE</b> , usados para <b>reduzir tarifas</b> nas regiões da SUDAM e SUDENE.
<b>Vigência de benefícios</b>		Regra geral válida imediatamente, sem escalonamento recente.	Parte das regras vale <b>imediatamente</b> ; outras, como o Desconto Social e o rateio nuclear, passam a valer em <b>1º de janeiro de 2026</b> .
<b>Revogações</b>		Normas antigas ainda vigiam: art. 11 da Lei 12.111; incisos da Lei 9.427/1996; partes da Lei 12.212/2010.	Diversas <b>revogações</b> ajustam o sistema e eliminam dispositivos incompatíveis com o novo modelo tarifário.

## □□ 2. Resumo da Lei 15.235/2025 – em 1 página

### O que é a Lei 15.235/2025?

É a lei que resultou da Medida Provisória 1.300/2025 e que reorganiza parte importante da política tarifária do setor elétrico, mexendo em subsídios, encargos e mecanismos de redistribuição de custos. Ela altera as Leis

## Objetivo central

A lei busca tornar as tarifas mais equilibradas, ampliando proteção para famílias de baixa renda, concentrando subsídios onde há maior vulnerabilidade, e redistribuindo custos considerados estruturais (como os da energia nuclear).

---

## Principais medidas

### 1. Criação do “Desconto Social”

Benefício inédito para famílias do CadÚnico com renda per capita entre ½ e 1 salário mínimo. Garante **isenção da CDE** para consumo até 120 kWh/mês. É um complemento à Tarifa Social, ampliando o público atendido.

---

### 2. Nova regra para descontos rurais

Os subsídios, antes amplos, passam a valer apenas para atividades específicas:

- irrigação
  - aquicultura E apenas dentro de janelas de 8h30 diárias. Reduz subsídios improdutivos e direciona-os para usos essenciais.
- 

### 3. Rateio do custo de Angra 1 e Angra 2

A lei cria um **adicional tarifário** específico para ratear o custo da energia nuclear. Todos os consumidores do SIN pagarão — **com exceção da baixa renda**. A ANEEL regulamentará o valor e a forma de cobrança.

---

### 4. Renegociação das dívidas de UBP

Usinas hidrelétricas poderão repactuar dívidas por Uso de Bem Público. O pagamento será feito à **CDE** (parcela única, com Selic). A CDE usará esses recursos exclusivamente para **reduzir tarifas** nos estados da Amazônia e Nordeste (Sudam e Sudene).

---

### 5. Revogações e ajustes

A lei revoga dispositivos que entravam a modernização tarifária e substitui o antigo artigo que regulava o custeio nuclear. Com isso, unifica regras e fecha brechas jurídicas.

---

## Impactos esperados

## **Para famílias pobres**

Mais pessoas passam a ter descontos ou isenções; contas devem ficar mais leves.

## **Para o setor rural**

Alguns produtores perderão benefícios, especialmente os que não atuam em irrigação e aquicultura.

## **Para consumidores em geral**

Deverão arcar com o adicional nuclear, mas podem ser compensados por reduções regionais e pela renegociação de dívidas de usinas.

## **Para o governo**

A lei faz parte de uma estratégia maior de reorganização de subsídios, buscando mais eficiência, menor judicialização e maior transparência.

---

## **Resumo final**

A Lei 15.235/2025 amplia benefícios sociais, reorganiza subsídios históricos, cria novos encargos para distribuir custos estruturais e garante mecanismos de redução tarifária em regiões vulneráveis. É uma tentativa de ajustar o setor elétrico às demandas de justiça social, transparência e modicidade tarifária — mantendo equilíbrio financeiro para distribuidoras e geradoras.

---

A seguir apresento um **parecer didático**, organizado como um resumo jurídico-profissional, explicando **o que a Lei 15.235/2025 faz, por que foi criada, seus impactos, pontos de atenção e possíveis controvérsias**.

---

## **□□ Parecer Didático – Lei 15.235/2025**

### **1. Objeto geral da lei**

A Lei 15.235/2025 reorganiza partes importantes da política tarifária do setor elétrico brasileiro. Sua função central é **rever subsídios, criar novos benefícios sociais, redistribuir custos e abrir um mecanismo de renegociação de dívidas** do setor elétrico para reduzir tarifas em regiões vulneráveis.

Ela altera principalmente as Leis **10.438/2002, 12.111/2009 e 12.212/2010** — todas essenciais para o funcionamento da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), da Tarifa Social e dos mecanismos de custeio do setor.

---

### **2. Principais mudanças, explicadas de forma simples**

## **2.1. Criação do “Desconto Social” (isenção da CDE) – novo benefício para baixa renda**

- Famílias inscritas no CadÚnico, com renda **entre ½ e 1 salário mínimo per capita**, ganham isenção das cotas da CDE.
- Limite: **consumo até 120 kWh/mês, em apenas uma residência**.

### **Significado:**

É uma ampliação da política de proteção tarifária — um meio-termo entre quem já recebe Tarifa Social e quem quase se enquadra nela.

---

## **2.2. Mudança nas regras de descontos para consumidores rurais**

- O benefício da "classe rural" fica **restrito a atividades específicas**:  irrigação  aquicultura
- E apenas dentro de um período diário de **8h30**, negociado com a distribuidora.

### **Significado:**

Reduz subsídios genéricos para áreas rurais e os direciona apenas para usos produtivos considerados essenciais.

---

## **2.3. Novo rateio do custo da energia de Angra 1 e 2**

- Cria-se um “adicional tarifário nuclear”, que será cobrado de todos os consumidores do SIN.
- **Baixa renda fica isenta**.

### **Significado:**

Antes, parte desse custo era internalizado na estrutura tarifária de distribuidoras e contratos. Agora, o Governo torna explícito esse encargo — um mecanismo de transparência, mas que redistribui custos para quase todos os consumidores.

---

## **2.4. Renegociação das dívidas de UBP (Uso de Bem Público)**

- Usinas hidrelétricas poderão renegociar dívidas relativas às outorgas.
- O valor renegociado será pago à **CDE**, em parcela única, corrigida pela Selic.
- A CDE usará esses recursos para **reduzir tarifas em regiões da Sudam e Sudene** (Norte e Nordeste), em 2025 e 2026.

### **Significado:**

É uma política explícita de **modicidade tarifária regional**, financiada por dívidas atrasadas de usinas.

---

## **2.5. Revogações e ajustes legais**

A lei revoga dispositivos antigos que:

- davam outros formatos ao custeio da CDE;
- deixavam subsídios rurais mais amplos;
- estruturavam o antigo art. 11 da Lei 12.111 (substituído pelo rateio nuclear).

### **Significado:**

Fecha brechas e impede que regimes jurídicos antigos interfiram nos novos.

---

## **3. Impactos práticos**

### **Para famílias de baixa renda**

- A lei amplia o número de famílias beneficiadas: mais gente passa a ter desconto ou isenção.
- Uma família com renda per capita próxima de 1 salário mínimo, que hoje não tem Tarifa Social, poderá ter redução real da conta.

### **Para consumidores médios**

- Pode haver leve aumento na conta devido ao rateio nuclear.
- Porém, efeitos podem ser compensados por reduções obtidas via repactuação das dívidas das usinas (UBP).

### **Para o setor rural**

- Produtores rurais que não atuam em irrigação/aquicultura perdem benefícios.
- Para estes grupos, há possível aumento tarifário.

### **Para a indústria e comércio**

- Sofrem parcialmente o efeito do adicional nuclear e do custeio da ampliação dos benefícios sociais.
- Benefício indireto: maior previsibilidade tarifária e provável redução de dívidas do setor.

### **Para o governo**

- A lei é parte de uma reorganização dos subsídios elétricos, historicamente desordenados.
  - Reduz judicialização ao modernizar regras antigas.
- 

## **4. Principais controvérsias e riscos jurídicos**

### **4.1. Constitucionalidade do rateio nuclear**

Possível questionamento:

- O rateio pode ser visto como tarifa disfarçada de tributo?
- Está adequadamente fundamentado na legislação setorial? Esse tipo de discussão já ocorreu com outros encargos do setor.

## 4.2. Critérios de seleção de beneficiários

Mesmo no CadÚnico, há debates sobre:

- consistência dos dados,
- possibilidade de erros de exclusão/inclusão,
- operacionalização pelas distribuidoras.

## 4.3. Redução dos descontos rurais

Pode gerar tensão política, especialmente em regiões agrícolas que perderão benefícios.

## 4.4. Uso das dívidas renegociadas

A destinação obrigatória às regiões Sudam/Sudene pode gerar questionamentos de equidade inter-regional.

---

# 5. Avaliação geral — em linguagem simples

A Lei 15.235/2025 tenta **reequilibrar quem paga e quem recebe benefícios no setor elétrico**, priorizando:

- famílias de baixa renda,
- regiões com maior vulnerabilidade social,
- transparência no rateio de custos do sistema.

Ao mesmo tempo, ela **reduz subsídios antigos** considerados pouco eficientes e **cria mecanismos de equilíbrio financeiro** para o setor.

---

Muito boa pergunta. Vamos destrinchar a **Lei 15.235/2025**: o que ela faz, quais leis altera, e quais são os impactos práticos. Sim: para entender bem, é necessário ter em mente o que as leis antigas (alteradas) dispunham, porque a 15.235 mexe justamente nelas.

---

## O que é a Lei 15.235/2025

- É a conversão da Medida Provisória **1.300/2025**. ([Tauil Chequer](#))
- Sancionada em **8 de outubro de 2025**. ([Planalto](#))
-

Altera três leis principais e revoga dispositivos de outras duas:

- o Altera as Leis **10.438/2002**, **12.111/2009** e **12.212/2010**. ([Planalto](#))
- o Revoga dispositivos das Leis **9.427/1996** e **11.196/2005**. ([Portal da Câmara dos Deputados](#))

• Existem prazos diferentes para vigência dos seus dispositivos. Por exemplo: algumas partes já valem desde a publicação, outras só começam a valer **1º de janeiro de 2026**. ([Planalto](#))

---

## Principais mudanças que a lei implementa

Aqui estão os pontos mais relevantes da lei, e o que mudam em relação à legislação anterior:

1.

### **Isenção da CDE para famílias de baixa renda (“Desconto Social”)**

- o A lei insere um novo parágrafo (§ 3º-I) na Lei 10.438/2002: a partir de **1º de janeiro de 2026**, famílias com **renda mensal per capita entre ½ e 1 salário mínimo**, cadastradas no CadÚnico, terão **isenção** do pagamento das quotas anuais da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) para consumo mensal até **120 kWh**, mas apenas em **uma única unidade consumidora**. ([Planalto](#))
- o Em outras palavras: além da Tarifa Social tradicional (que já existia), a lei cria uma forma de “desconto social” para quem tem renda um pouco acima da linha mais baixa, mas ainda é de baixa renda segundo alguns critérios.

2.

### **Mudança nos descontos para a classe rural**

- o Altera o art. 25 da Lei 10.438/2002 para definir que os “descontos especiais” nas tarifas para unidades da **classe rural** (incluindo cooperativas de eletrificação rural) só valem para consumo nas atividades de **irrigação e aquicultura** em um período diário de **8h30**, conforme horário combinado com a distribuidora. ([Legislação do Senado](#))
- o Ou seja, não é qualquer consumo rural que vai ter esse desconto: precisa ser dentro dessas atividades específicas (irrigação ou aquicultura) e em escala horária determinada.

3.

### **Rateio de custo da geração nuclear (Angra 1 e 2)**

- o A lei altera a Lei 12.111/2009 para inserir um artigo 11-A: a partir de 1º de janeiro de 2026, a receita da Eletronuclear proveniente da geração de Angra 1 e Angra 2 será **rateada** entre todos os usuários finais de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN), **exceto** os consumidores de baixa renda (residencial baixa renda). ([Planalto](#))
- o Esse rateio será feito por **adicional tarifário específico**, conforme regulamentação da ANEEL. ([Planalto](#))
- o Significado prático: quem consome energia paga parte desse “custo nuclear” extra, mas a lei isenta os mais pobres desse ônus.

4.

### **Renegociação de dívidas relacionadas à UBP (Uso de Bem Público)**

- o A lei também altera a Lei 12.212/2010 (que trata da Tarifa Social) para prever uma repactuação: as usinas (hidrelétricas) que têm dívidas por uso de bem público (“UBP”) vão renegociar o saldo devedor. A Aneel calculará esse saldo e vai propor um termo aditivo para que o pagamento seja feito diretamente à CDE. ([Planalto](#))

o

O pagamento dessa renegociação será feito em parcela única, dentro de um prazo definido, atualizando-se pela taxa Selic. ([Planalto](#))

- o Os recursos arrecadados pela CDE com isso devem ser usados *exclusivamente* para modicidade tarifária (“tornar a tarifa mais acessível”) em 2025 e 2026, nos consumidores regulados, nas regiões da Amazônia (Sudam) e Nordeste (Sudene). ([Planalto](#))
- o Isso significa que parte da dívida das usinas será transformada em recurso para subsidiar tarifas de energia para regiões mais vulneráveis.

5.

### **Revogações importantes**

- o Revoga trechos da Lei 9.427/1996 (incisos I e II do §1º do art. 20). ([Planalto](#))
- o Revoga o art. 121 da Lei 11.196/2005. ([Planalto](#))
- o Revoga o art. 11 da Lei 12.111/2009 (que agora é substituído pelo novo art. 11-A comentado). ([Planalto](#))
- o Revoga os incisos III e IV do caput do art. 1º da Lei 12.212/2010. ([Planalto](#))
- o Essas revogações ajustam partes da legislação antiga que ficavam em conflito ou que já não faziam mais sentido para os novos regimes tarifários propostos.

---

## **Impactos práticos e por que isso importa**

- **Benefício para mais famílias:** A lei amplia o alcance de benefícios para famílias com renda per capita até 1 salário mínimo, dentro do CadÚnico, o que pode aumentar significativamente o número de beneficiários com redução de custo de energia.
- **Justiça tarifária:** Ao isentar famílias de baixa renda (entre meio e um salário mínimo) do pagamento da cota da CDE para até 120 kWh, e ao distribuir os custos de Angra 1 e 2, a lei tenta equilibrar quem arca com quais custos no sistema de energia.
- **Subsídio para regiões vulneráveis:** Parte da renegociação das dívidas das usinas (UBP) vai para modicidade tarifária, especificamente para regiões tradicionalmente mais pobres ou menos desenvolvidas (Nordeste, Amazônia), segundo diretrizes da Aneel.
- **Regulação pela ANEEL:** Para que várias dessas mudanças funcionem (por exemplo, o “adicional tarifário específico” para Angra ou a isenção da CDE para certas famílias), a ANEEL precisará regulamentar aspectos práticos, e já há uma consulta pública para isso. ([Serviços e Informações do Brasil](#))
- **Custo para a CDE:** Esses benefícios (isenção, renegociação de dívidas) têm impacto orçamentário na CDE. É uma forma de usar a CDE para financiar políticas sociais (modicidade tarifária), mas isso também exige que a arrecadação da CDE seja bem gerida.

---

## **Importância de ler a lei alterada**

Sim, é **muito útil (e até necessário)** ler a lei original (e as que estão sendo alteradas) para entender totalmente o impacto da 15.235. Por exemplo:

- Na **Lei 10.438/2002**, você precisa ver como era a regra da CDE antes para entender o que muda com a isenção para novas faixas. ([Presidência da República](#))
- Na **Lei 12.212/2010**, que dispõe sobre a Tarifa Social, é importante ver como os descontos eram calculados (por faixa de consumo) para entender a nova regra de “gratuidades” para até 80 kWh/mês. ([Planalto](#))
- Também há “janelas” de transição e prazos diferentes para diferentes partes da lei: por exemplo, nem tudo começa a valer imediatamente.

